

## ACÓRDÃO Nº 11860/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.359/2014-0.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87).
4. Unidade: Prefeitura de Água Doce do Maranhão - MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Walter de Sousa Barros, contador, CI 122.573 – SSP/MA, CPF 055.320.433-53.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário) contra José Eliomar da Costa Dias, ex-prefeito de Água Doce do Maranhão/MA, em decorrência não comprovação da aplicação dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo à conta do Programa de Proteção Social Básica - PSB e do Programa de Proteção Social Especial – PSE nos exercícios de 2008 e 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel José Eliomar da Costa Dias e julgar irregulares suas contas;

9.2. condená-lo ao recolhimento, à Fundação Nacional de Assistência Social – FNAS, dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

Data da ocorrência	Valor (R\$)	Original
3/1/2008	4.500,00	
21/2/2008	4.500,00	
18/3/2008	4.500,00	
10/4/2008	4.500,00	
15/5/2008	4.500,00	
10/6/2008	4.500,00	
4/7/2008	4.500,00	
14/8/2008	4.500,00	
8/9/2008	4.500,00	
23/10/2008	4.500,00	
12/11/2008	4.500,00	
23/12/2008	4.500,00	
10/2/2009	4.500,00	
2/3/2009	4.500,00	
25/3/2009	4.500,00	
20/4/2009	4.500,00	
19/5/2009	4.500,00	
10/6/2009	4.500,00	
22/7/2009	4.500,00	

21/8/2009	4.500,00
21/9/2009	4.500,00
23/10/2009	4.500,00
26/11/2009	4.500,00

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11860-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral